

TERMO DE REFERÊNCIA

Memorando nº MEM-7561/2025

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
A ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DAS ZONAS DE
USO DO SOLO - Z -APAS - ZONA DE ÁREAS DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL PARA A REVISÃO E AJUSTE DO
ZONEAMENTO URBANO EM VIGOR – Z-APA MORRO DA
CRUZ (CARAVAGGIO) E MORRO CASAGRANDE (MORRO
DO CÉU) E MORRO MÃE LUZIA (MORRO DA CRUZ)

Criciúma, 20 de agosto de 2026.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DAS ZONAS DE USO DO SOLO - Z - APAS - ZONA DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARA A REVISÃO E AJUSTE DO ZONEAMENTO URBANO EM VIGOR – Z-APA MORRO DA CRUZ (CARAVAGGIO) E MORRO CASAGRANDE (MORRO DO CÉU) E MORRO MÃE LUZIA (MORRO DA CRUZ)

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para elaboração dos Planos de Manejo das Zonas de Áreas de Proteção Ambiental – Z-APAs do Morro da Cruz (Caravaggio), Morro Casagrande (Morro do Céu) e Morro Mãe Luzia (Morro da Cruz), compreendendo os estudos técnicos, levantamentos de campo, diagnósticos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos, participação social, elaboração cartográfica e proposição da revisão do zoneamento urbano incidente sobre essas áreas.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado na forma do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa decorre da implementação das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Criciúma e pela Lei Municipal de Zoneamento do Uso do Solo, que preveem a elaboração dos Planos de Manejo das Zonas de Áreas de Proteção Ambiental.

Os estudos técnicos constituem instrumento indispensável para disciplinar o uso e ocupação dessas áreas, definir critérios de preservação ambiental, promover o desenvolvimento urbano sustentável e conferir segurança jurídica às decisões administrativas.

3 – NATUREZA DO OBJETO

A contratação possui natureza de serviço técnico especializado predominantemente intelectual.

Os trabalhos envolvem desenvolvimento metodológico próprio, elaboração de estudos inéditos, diagnósticos técnicos, análises multidisciplinares, integração de informações ambientais e urbanísticas e formulação de soluções específicas para cada área objeto do estudo.

Não se trata de serviço comum passível de padronização por especificações usuais de mercado.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução por etapas sucessivas, observando-se o cronograma físico-financeiro constante deste Termo de Referência.

Cada etapa somente será considerada concluída após aprovação formal do respectivo produto pela fiscalização do contrato.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a execução integrada das seguintes atividades:

Etapas 1

- levantamento documental;
- levantamento cartográfico;
- coleta de dados secundários;
- planejamento metodológico;
- plano de trabalho.

Etapas 2

- levantamentos de campo;
- diagnóstico físico;
- diagnóstico ambiental;
- diagnóstico biótico;
- diagnóstico socioeconômico;
- diagnóstico urbanístico.

Etapas 3

- elaboração das propostas preliminares;
- definição das zonas ambientais;
- elaboração dos mapas temáticos;
- reuniões técnicas;
- oficinas participativas;
- audiência pública.

Etapas 4

- consolidação do Plano de Manejo;
- consolidação da proposta de revisão do zoneamento;
- entrega dos arquivos digitais;
- entrega da versão final.

6 – PRODUTOS ESPERADOS

Ao final da contratação deverão ser entregues, no mínimo:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Relatório de Diagnóstico Ambiental;
- III – Relatório de Diagnóstico Urbanístico;
- IV – Relatório Socioeconômico;
- V – Base cartográfica digital;
- VI – Mapas temáticos;
- VII – Minuta do Plano de Manejo;
- VIII – Relatório das oficinas públicas;
- IX – Relatório da audiência pública;
- X – Plano de Manejo definitivo;
- XI – Proposta de revisão do zoneamento.

Todos os produtos deverão ser entregues em formatos editáveis e não editáveis, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos.

A comprovação da qualificação técnica observará exclusivamente o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedada a exigência de tempo mínimo de formação ou de exercício profissional.

A experiência será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Ordem de Serviço

A execução contratual terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município.

A Ordem de Serviço somente será expedida após:

- assinatura do contrato;
 - designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;
 - apresentação da equipe técnica indicada na proposta;
 - apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, quando exigíveis pelos Conselhos Profissionais competentes.
-

8.2 Prazo de execução

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Etapas de execução

A execução observará as seguintes etapas:

Etapas 1 – Planejamento dos trabalhos

A contratada deverá apresentar:

Plano de Trabalho;
cronograma executivo;
metodologia detalhada;
plano de comunicação;
plano de participação social.

Prazo: 30 dias.

Etapas 2 – Diagnósticos

Execução de todos os levantamentos:

ambientais;
urbanísticos;
geológicos;
hidrológicos;
socioeconômicos;
cartográficos.

Prazo: 120 dias.

Etapas 3 – Elaboração das propostas

Compreenderá:

elaboração das propostas preliminares;
oficinas técnicas;
reuniões institucionais;

audiência pública;
consolidação das contribuições.

Prazo: 90 dias.

Etapa 4 – Consolidação

Entrega:

Plano de Manejo definitivo;
mapas;
banco de dados;
arquivos editáveis;
minuta de alteração do zoneamento.

Prazo: 120 dias.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual observará os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

O Município designará:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico;
- Fiscal Administrativo, quando necessário.

10 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será contínua.

A Administração poderá:

- I — solicitar esclarecimentos;
- II — determinar correções;
- III — rejeitar produtos;
- IV — exigir complementações;
- V — suspender pagamentos enquanto não sanadas as inconformidades.

A fiscalização não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade dos serviços.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Cada produto será submetido à análise técnica da Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Os produtos serão avaliados quanto:

- I — conformidade com o Termo de Referência;
- II — atendimento da metodologia;
- III — consistência técnica;
- IV — compatibilidade cartográfica;
- V — atendimento às normas técnicas;
- VI — qualidade dos mapas;
- VII — clareza dos relatórios;
- VIII — integração entre os estudos.

Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias.

12 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Cada produto será recebido provisoriamente mediante protocolo.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

Após o protocolo será iniciada a análise técnica.

13 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

Concluída a análise técnica, o Fiscal emitirá Relatório de Aceitação.

Somente após:

- aprovação técnica;
- atendimento das correções;
- emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

será autorizada a liquidação da despesa.

14 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição ocorrerá exclusivamente por produto entregue.

Não haverá medição baseada em horas trabalhadas.

Cada etapa corresponderá ao percentual definido conforme tabela a seguir:

Produto	Percentual
Plano de Trabalho	10%
Diagnósticos	30%
Proposta Preliminar	25%
Audiências Públicas	10%
Plano de Manejo Final	25%

15 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

- medição;
- aceite técnico;
- recebimento definitivo;
- apresentação da nota fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

O prazo para pagamento será o previsto na legislação municipal, contado da liquidação da despesa.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da contratada:

16.1 Obrigações Gerais

I – executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as determinações da fiscalização;

II – disponibilizar equipe técnica compatível com a proposta apresentada durante toda a execução contratual;

III – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos estudos, projetos, mapas, levantamentos e demais produtos elaborados;

V – promover, às suas expensas, todas as correções determinadas pela fiscalização.

16.2 Responsabilidade Técnica

Todos os produtos deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado.

Os estudos deverão ser acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, conforme a profissão responsável.

A contratada responderá integralmente pelos erros técnicos eventualmente constatados.

16.3 Sigilo

As informações obtidas durante a execução contratual deverão ser utilizadas exclusivamente para atendimento do objeto.

A divulgação de dados dependerá de autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de transparência pública.

16.4 Propriedade Intelectual

Todos os estudos, mapas, bancos de dados, imagens, arquivos digitais, memoriais, levantamentos, bases cartográficas e demais produtos elaborados passarão a integrar o patrimônio do Município de Criciúma após o recebimento definitivo.

A contratada não poderá reutilizar ou comercializar os produtos desenvolvidos sem autorização expressa da Administração.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – disponibilizar todas as informações existentes relacionadas ao objeto;
- II – fornecer a base cartográfica disponível;
- III – facilitar o acesso às áreas objeto dos estudos;
- IV – designar gestor e fiscais do contrato;
- V – analisar tempestivamente os produtos apresentados;
- VI – promover as reuniões técnicas necessárias;
- VII – efetuar os pagamentos após o recebimento definitivo dos produtos.

18 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes atividades:

- elaboração de Plano de Manejo;
- planejamento territorial;
- planejamento ambiental;
- zoneamento ambiental;

- estudos ambientais;
- planejamento urbano;
- geoprocessamento aplicado ao planejamento territorial.

Poderão ser aceitos atestados que demonstrem experiência em serviços equivalentes, desde que evidenciada compatibilidade técnica.

18.2 Capacidade Técnico-Profissional

Para execução dos trabalhos, a contratada deverá apresentar o seguinte quadro técnico mínimo:

Equipe-chave:

01 (um) Coordenador generalista, com formação acadêmica em uma das seguintes áreas: Engenharia ambiental, geografia, geologia, biologia, ecologia, agronomia ou áreas afins, com experiência mínima em elaboração de estudos de Planos de Manejo; Habilidade para negociar e resolver conflitos, promover entendimentos e acordos entre os diversos atores envolvidos no processo; Capacidade de liderar e coordenar equipe de técnicos.

Equipe de apoio:

Quantitativo mínimo de 01 (um) profissional, com formação acadêmica em uma das seguintes áreas das ciências naturais: geografia, meteorologia, geologia, biologia, ecologia, engenharia florestal, agronomia ou áreas afins, com experiência mínima em elaboração de estudos de Planos de Manejo;

Quantitativo mínimo de 01 (um) profissional, com formação acadêmica em uma das seguintes áreas das engenharias: arquitetura e urbanismo, engenharia civil ou áreas afins, com experiência em elaboração de estudos de Planos de Manejo;

Quantitativo mínimo de 01 (um) profissional, com formação acadêmica em uma das seguintes áreas de ciências humanas: direito, antropologia, sociologia, economia e áreas afins, com experiência mínima em elaboração de estudos de Planos de Manejo;

Quantitativo mínimo de 01 (um) profissional em geoprocessamento, para realizar levantamentos e confeccionar mapas.

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de certidões de acervo técnico, atestados de capacidade técnica e demais documentos admitidos pela legislação.

A licitante deverá indicar profissional(is) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional.

19 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1 Critério de Julgamento

O julgamento será realizado pelo critério de **Técnica e Preço**, em conformidade com os arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de

natureza predominantemente intelectual, a ser realizado por meio da modalidade de Concorrência.

A proposta vencedora será aquela que obtiver a maior pontuação final, resultante da ponderação entre a nota técnica e a nota de preço.

19.2 Forma de Apresentação da Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em documento apartado da Proposta de Preço, observadas as seguintes regras:

I — a Proposta Técnica não poderá conter, sob pena de desclassificação, qualquer menção, direta ou indireta, a valores, preços ou condições comerciais;

II — o documento deverá ser estruturado em capítulos correspondentes, na mesma ordem, aos critérios de que trata o item 19.3, identificados pelo mesmo título e numeração;

III — cada capítulo deverá conter, no mínimo, os elementos técnicos necessários à avaliação do respectivo critério pela Comissão Técnica, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos no item 19.4;

IV — a Proposta Técnica deverá ser assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante;

V — a ausência de qualquer elemento exigido neste item implicará a atribuição de nota 0 (zero) ao(s) subitem(ns) correspondente(s), sem prejuízo da classificação da proposta nos demais critérios.

19.3 Critérios de Avaliação e Atribuição de Pontuação

19.3.1 Nota Técnica

A Nota Técnica (NT) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = M + PT + ET + EI + PS$$

Onde cada parcela corresponde à pontuação obtida pela licitante em cada critério, respeitados os limites máximos da tabela abaixo:

Critério	Sigla	Pontuação Máxima
Metodologia de execução	M	30
Plano de trabalho	PT	15
Equipe técnica	ET	30
Experiência institucional da licitante	EI	15
Estratégia de participação social	PS	10
Total	NT	100 pontos

Cada critério será decomposto em subitens objetivos, pontuados conforme escala de graus abaixo:

Escala de graus (aplicável a todos os subitens, salvo quando o subitem já for binário — apresentou/não apresentou):		
Grau	Descrição	% da pontuação máxima do subitem
0	Não atendido ou não apresentado	0%
1	Atendido parcialmente, com deficiências relevantes que comprometem a compreensão ou a exequibilidade	50%
2	Atendido de forma satisfatória, com impropriedades pontuais que não comprometem a exequibilidade	75%
3	Atendido de forma completa, coerente, detalhada e tecnicamente consistente	100%

Deverá ser registrado, em ficha de avaliação individual por licitante, o grau atribuído a cada subitem e a respectiva justificativa técnica, que integrará a ata de julgamento.

19.4 Documentos Comprobatórios

Cada critério deverá ser instruído com os seguintes documentos, apresentados dentro da própria Proposta Técnica:

- **Metodologia de execução:** Memorial metodológico próprio da licitante, com cronograma detalhado;
- **Plano de trabalho:** Plano de trabalho detalhado, com matriz de atividades X prazos X responsáveis;
- **Equipe técnica:** Currículos, atestados de capacidade técnica adicionais, comprovação de vínculo profissional (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou sócio/contrato social) e, quando exigível, ART/RRT;
- **Experiência institucional:** Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente quando exigível
- **Participação social:** Plano de comunicação e mobilização social detalhado na própria proposta; atestados relacionados a processos participativos, quando houver.

A ausência do documento comprobatório de um subitem implica nota 0 (zero) para aquele subitem específico, não acarretando a desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no item 19.6.

19.5 Comissão Técnica de Avaliação

A avaliação dos critérios de natureza qualitativa será realizada por Comissão Técnica, distinta do agente/comissão de contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos com conhecimento técnico compatível com o objeto, formalmente designados.

A Comissão Técnica atribuirá as notas de forma individual e fundamentada, mediante ficha de avaliação padronizada, consolidando-se a pontuação final de cada licitante pela média aritmética das notas individuais atribuídas por seus membros a cada subitem.

19.6 Pontuação Técnica Mínima

Será desclassificada a proposta técnica que:

I — obtiver Nota Técnica (NT) global inferior a 60 (sessenta) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível; ou

II — obtiver nota 0 (zero) no critério "Metodologia de execução" ou no critério "Equipe técnica", por indicar ausência de condições mínimas de exequibilidade técnica do objeto.

A desclassificação por insuficiência técnica impede a licitante de prosseguir no certame, ainda que sua Proposta de Preço seja a mais vantajosa, em atenção ao disposto no art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 Ponderação da Nota Técnica e da Nota de Preço

O julgamento das propostas será realizado mediante ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), observados os seguintes pesos:

I – Nota Técnica (NT): 70% (setenta por cento);

II – Nota de Preço (NP): 30% (trinta por cento).

A Nota Técnica será apurada conforme os critérios e pontuações estabelecidos no item 19.1 deste Termo de Referência, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

A Nota Final (NF) de cada licitante será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{NT} \times 0,70) + (\text{NP} \times 0,30)$$

Onde:

NF = Nota Final da licitante;
NT = Nota Técnica obtida pela licitante;
NP = Nota de Preço obtida pela licitante.

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, observados os demais requisitos de habilitação, aceitabilidade e classificação previstos no edital.

20 – PROPOSTA DE PREÇOS

O julgamento será realizado pelo critério de **Técnica e Preço**, em conformidade com os arts. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- mão de obra;
- deslocamentos;
- equipamentos;
- softwares;
- tributos;
- encargos sociais;
- reuniões;
- audiências públicas;
- levantamentos de campo;
- materiais.

O valor estimado da contratação é de R\$223.586,67, conforme estimativa e pesquisa de preços constantes do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

20.1 Nota da Proposta de Preço

Será determinada a Nota de Preço (NP) de acordo com o critério indicado pela fórmula:

$$NP = \frac{(100 \times P_{\text{máx.}}) - (90 \times P_{\text{mín.}}) - (10 \times VP)}{(P_{\text{máx.}} - P_{\text{mín.}})}$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preços;

P_{máx.} = Proposta de Preços de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado; P_{mín.} = Proposta de Preços de menor valor total proposto dentre as propostas tecnicamente classificadas.

VP = Proposta de Preços em análise

20.1.1 As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT – Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

Na hipótese de haver apenas uma proposta de preços tecnicamente classificada, ou quando o maior e o menor preços válidos forem coincidentes ($P_{\text{máx}} = P_{\text{mín}}$), será atribuída Nota de Preço – NP igual a 100 (cem) pontos à proposta ou às propostas que se encontrem nessa condição

20.1.2 Não se admitirá Propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, ou de valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenha o Edital estabelecido limites mínimos.

20.1.3 A Comissão de Licitação no julgamento das propostas de preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como: Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso; Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total.

20.2 Nota Final

Após a apuração da Nota Técnica e da Nota de Preço, será calculada a Nota Final de cada licitante pela seguinte expressão:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

A classificação final das propostas ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições constantes do edital.

21 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Poderá ser autorizada, mediante prévia anuência da Administração, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam o núcleo técnico do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelos produtos entregues e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Em nenhuma hipótese será admitida a transferência da responsabilidade técnica pela elaboração dos Planos de Manejo.

22 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações quantitativas e qualitativas observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações deverão ser devidamente justificadas, precedidas de manifestação técnica e jurídica, formalizadas por termo aditivo e limitadas aos percentuais legalmente admitidos, quando aplicáveis.

A Administração poderá determinar ajustes metodológicos que não impliquem alteração substancial do objeto nem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

Sem prejuízo das demais sanções legais, constituem hipóteses de aplicação:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.
- A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, por:
 - atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - descumprimento do cronograma;
 - não atendimento às determinações da fiscalização;
 - apresentação de produtos em desacordo com as especificações;
 - descumprimento das obrigações contratuais.

Os percentuais de multa deverão ser disciplinados na minuta contratual.

24 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Criciúma, conforme reserva orçamentária constante do processo administrativo.

A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser certificada antes da celebração do contrato.

25 – APROVAÇÃO

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Giuliano Elias Colossi	Adriano José Laurindo

Arquiteto e Urbanista – CAU A 23187-8
Matrícula: 40.016
Criciúma, 20 de agosto de 2026

Diretor de Planejamento Urbano
Matrícula: 66.529
Criciúma, 20 de agosto de 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Thiago Rocha Fabris
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Criciúma, 20 de agosto de 2026